NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.322 de 24/07/2001

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O REPARCELAMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, DE DÍVIDAS DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Canoinhas autorizado a efetuar o reparcelamento da sua dívida junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, na conformidade da Medida Provisória 2129-8, de 26/04/2001.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, poderá o Município de Canoinhas repactuar os índices indexadores de juros e consectários legais, reparcelando integralmente ou parcialmente o débito apurado junto ao órgão credor.

Art. 3º - Da mesma forma e para os mesmos fins, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento da sua dívida junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, na conformidade da Medida Provisória 2129-8, de 26/04/2001, integralmente ou parcialmente, conforme a necessidade.

Art. 4º - O reparcelamento e o parcelamento autorizado nos artigos anteriores, poderão serem efetuados em tantas quantas parcelas forem necessárias, observando-se, para tanto, as regras editadas pelo órgão credor.

Art. 5º - Em sendo necessário, haja visto as regras estipuladas nas legislações esparsas, ao valor consolidado poderá ser acrescido juros e correção monetária, seguindo-se os índices adotados pelo órgão credor.

Art. 6º - O pagamento do reparcelamento e do parcelamento agora autorizados ficarão a cargo da dotação orçamentária do Município de Canoinhas.

Art. 7º - Em virtude da transformação do regime previdenciário do Município de Canoinhas, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a efetuarem compensação financeira com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referentemente as disposições da Lei Federal nº 9796/99.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de julho de 2001.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 24/07/2001

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal Administração